PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) LEI estevo
fixado (a) no mural de publicações da
prefeitura, no período de 29/07/14
à 06/08/14.
Jari-RS

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

LEI N.º 2004 DE 29 DE JULHO DE 2014

ALTERA ANEXO DA LEI 1919, 15 DE OUTUBRO DE 2013 – LDO EM EXERCÍCIO, E O ANEXO DA LEI 1934, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 – LOA EM EXERCÍCIO, QUE SE REFEREM AO "DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DA RECEITA 2014".

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os Anexos da Lei 1919, 15 de outubro de 2013 – LDO, e da Lei 1934, de 11 de dezembro de 2013, que se referem ao "**DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DA RECEITA 2014**", passando a constarem de acordo os documentos em Anexo, que fazem parte da presente Lei

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 29 dias do mês de julho de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos apresentando a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 2086, de 9 de julho de 2014, que autoriza o Poder Executivo a alterar os Anexos da Lei 1919, 15 de outubro de 2013 – LDO, e da Lei 1934, de 11 de dezembro de 2013, que se referem ao "DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO E RENÚNCIA DA RECEITA 2014".

A alteração dos Anexos das referidas Leis é necessária para fins de se conceder benefícios fiscais, em observância ao ordenamento jurídico, para que ocorram renúncias de receitas em benefício de obras de cunho social que serão realizadas no seio do Município de Jari, RS..

Certos da compreensão desta Honrada Casa do Povo, submete-se, pois, para deliberação, votação e aprovação, nos termos do Regimento Interno.

Atenciosamente,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal